

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de Abertura: 03 de janeiro de 2019

Horário: 08:00 horas

Local: Na sala de Licitação situada a Av. Raul Bandeira, 21 - Centro – Paudalho – PE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, através do pregoeiro Wiguivaldo Patriota Santos, designado pela Portaria nº. 006/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local em epígrafe, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O certame observará os preceitos de Direito Público e, em especial, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/ 2006 e demais legislações pertinentes, e, ainda, o estabelecido no presente Edital e seus anexos, constantes no Processo.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle integrado de vetores e Pragas urbanas (Dedetização, desratização, descupinização e Profilaxia e controle), para as Unidades do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação (Unidades de Ensino do município) e demais departamentos da Prefeitura Municipal**, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO/FONTE DE RECURSOS:

2.1 O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 278.430,45 (Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)**, distribuídos conforme Termo de Referência (Projeto Básico) elaborado pelo Engenheiro do Município (Anexo I e II).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

3.2 É vedada a participação de empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital.

3.3 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, além de empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo – enquanto perdurarem os motivos da punição -, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

3.4 Não poderão participar empresas que tenham em seu quadro funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal.

3.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução da obra ou serviço às pessoas designadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.6 Não poderão participar empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma.

3.7 A participação neste Certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o licitante deverá se apresentar ao Pregoeiro, fazendo-se representar por seus dirigentes no exercício do mandato ou por procurador constituído mediante instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como apresentando o contrato social da firma e ato de investidura do dirigente-representante ou do outorgante, conforme o caso.

4.2 No instrumento de credenciamento deverá constar os necessários poderes para **formular propostas e lances verbais de preços, inclusive para interposição de recursos, desistência expressa dos mesmos e renúncia ao prazo recursal, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame, em nome do licitante.**

4.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de Procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverão ser apresentadas cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e extrato consolidado da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 O documento de credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente dos demais envelopes.

4.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.6 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro na forma definida neste Edital, permanecerá excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se, relativamente à aludida licitante, o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.7 Juntamente com o credenciamento, o licitante deverá apresentar a declaração de que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame (**ANEXO III**).

4.8 Caso participem deste certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as mesmas deverão preencher e apresentar no ato do credenciamento a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V), conjuntamente com o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, publicado no DOE do dia 06/12/2013, para que possam comprova que se enquadram nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006;

4.9 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo Pregoeiro e/ou Membro da Equipe de Apoio.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 No local, data e horário, fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, separadamente, documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

5.1.1 Envelope nº. 1 – PROPOSTA

Pregão Presencial nº XXX/2018
Processo Licitatório nº XXX/2018
Data: XX/XX/XXXX
Hora: XXhXXmin
Razão Social da Licitante

5.1.2 Envelope nº. 2 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial no XXX/2018
Processo Licitatório nº XXX/2018
Data: XX/XX/XXXX
Hora: XXhXXmin
Razão Social da Licitante

5.2. As licitantes deverão apresentar em envelopes, a proposta para o LOTE que desejar concorrer em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

- a) Razão Social, nº. do CNPJ, endereço completo, n.º da conta – corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone, fax e e-mail;
- b) Todos os documentos que integram a proposta das licitantes deverão estar embalados em seu respectivo item, em envelope lacrado.
- c) Descrição das características dos produtos deverá atender ao disposto no Anexo I (Termo de Referência), aos quais ficará vinculado, com vista a comprovar a compatibilidade das informações com as especificações técnicas elencadas no Anexo I;
- d) Cotação de preço unitário e global para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada item;
- e) Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza.
- f) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
- h) Declaração expressa que os preços são fixos e irrevogáveis

5.3. A não indicação do prazo validade da proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

5.4 Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem **valores acima do unitário médio estimado** neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma da Lei nº 8.666/93, bem como as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, e sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresentem valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

5.5 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, podendo quaisquer reclamações serem feitas no momento pelos seus representantes legais.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e seus aditivos em vigor, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional, conforme modelo do **(ANEXO IV)**.
- f) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes **(ANEXO VI)**.

6.2 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não);
- d) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedidos pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011.
- h) Certificado de Regularidade com a Vigilância Sanitária, do Estado ou do Município sede do licitante.

6.2.1 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.2.3 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014.

6.2.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 A Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO consistirá em:

6.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, Processos Eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (Sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

6.3.1.1 Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de INABILITAÇÃO.

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial ou;
- publicados em jornal de grande circulação ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- declaração simplificada do último imposto de renda.

4º) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

6º) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral > 1,0
SG= Solvência Geral > 1,0
LC= Liquidez Corrente > 1,0
Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

6.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

6.4.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

a) Licença de Funcionamento de Empresa no Órgão Sanitário e Ambiental Competente do Estado ou do Município, como Empresa Especializada a Exercer Atividades de Serviços e de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde que dispõe sobre Normas Gerais.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

c) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

c.1) De acordo com a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária são habilitados para o exercício das funções relativa às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas qualquer profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.

d) Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas, indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- declarar o vencedor e adjudicar o correspondente objeto;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- conduzir a elaboração da ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior, para homologar e autorizar a contratação;
- convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação, se for o caso.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Licitantes.

8.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço acima do máximo estimado neste Edital ou manifestamente inexequível.

8.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações Aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que deverá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e, no caso de empate, das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele(s).
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão Selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

8.6 No caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes.

8.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06.

8.10 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.14 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.15 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que Efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

8.16 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

- 8.17 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.18 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da Apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.19 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de habilitação de seu autor.
- 8.20 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a Apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante fax e/ou e-mail, com envio posterior do original e/ou pessoalmente, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 8.21 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.22 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.
- 8.23 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências Relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes Presentes.
- 8.24 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o menor preço/valor obtido através da soma dos valores unitários das refeições, observando-se o preço máximo aceitável pela Administração.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para Apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo Devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade Competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos Insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 A adjudicação será feita **POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DOS PRAZOS

10.1 Os serviços serão prestados pelo período de 12 (Doze) Meses, iniciando-se imediatamente após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a prestação dos serviços, pela Prefeitura Municipal do Paudalho, em moeda corrente nacional, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação de Serviço, sendo vetada em qualquer hipótese a emissão de títulos de crédito, tipo duplicatas ou equivalente.

11.2 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

11.3 Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com os transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

11.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

11.5 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000 – 13.122.1361.2820.0000 – 15122.1501.2830.0000 -
Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000 – 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 -
Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE

Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços (Ordem de serviços) nos imóveis mencionados no **ANEXO II**, assinado pelo acompanhante (cedido pela secretaria solicitante).

12.2 – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da secretaria solicitante. O servidor designado ficará incumbido **da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue à Administração do Contrato.**

12.3 – A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.4 – Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução;

12.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I – **Advertência**;

II – **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Paudalho;

III - **pagamento de multa**:

- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município do Paudalho e posterior cobrança judicial.

14. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe).**

14.2 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e deverá(ão) ser protocolada(s) pelo *Pregoeiro* ou *Equipe de apoio*.

a) ***Não será admitido o envio de impugnação do Edital por intermédio de Fac-Símile ou E-mail.***

14.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do Certame.

14.4 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontrados deverão ser encaminhadas e apontadas ao Pregoeiro do Município por escrito, no endereço constante no preâmbulo deste edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, sob pena de ficarem sujeitos à exclusiva interpretação da Comissão supra por ocasião do julgamento das propostas, ou durante a vigência do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sob pena de anulação da contratação.

15.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

15.5 Após publicação da homologação do certame os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (sala da Comissão Única e Permanente para Assuntos de Licitação-COPAL), localizada na Avenida Raul Bandeira, nº 21 - Centro – Paudalho - PE, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

15.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência – Projeto Básico;

ANEXO II - Relação das Unidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

ANEXO III - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

ANEXO IV - Declaração que não emprega menor de 18 anos;

- ANEXO V -** Modelo de Declaração de Microempresa;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Paudalho, 17 de dezembro de 2018.

Wiguivaldo Patriota Santos
-Pregoeiro-

ANEXO I
PROCESSO Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018
TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO.

1.1 – Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle integrado de vetores e Pragas urbanas (Dedetização, desratização, descupinização e Profilaxia e controle), para as Unidades do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação (Unidades de Ensino do município) e demais departamentos da Prefeitura Municipal, indicados no **ANEXO II** deste Projeto.

2 – ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS.

2.1 – **CONTROLE DE PRAGAS:** Deverão ser realizadas intervenções em cada um dos locais indicados no Anexo II.

2.2 – O valor dos serviços será definido de acordo com as unidades estabelecidas no (ANEXO II), tendo por definição a valor unitário por metro quadrado (m²), abrangendo os serviços de controle de pragas.

LOTE - I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL EM M ²	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Dedetização de Insetos Rasteiros	M ²	32.989,39	R\$ 2,04	R\$ 67.298,36
2	Desratização	M ²	32.989,39	R\$ 1,90	R\$ 62.679,84
3	Descupinização	M ²	32.989,39	R\$ 2,60	R\$ 85.772,41
4	Profilaxia e Controle	M ²	32.989,39	R\$ 1,90	R\$ 62.679,84
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL					R\$ 278.430,45

QUANTIDADE TOTAL POR DEPARTAMENTOS POR M²

ITEM		QUANTIDADE TOTAL POR DEPARTAMENTOS EM M ²				QUANTIDADE TOTAL
		EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	PREFEITURA	
1	Dedetização de Insetos Rasteiros	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39
2	Desratização	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39
3	Descupinização	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39
4	Profilaxia e Controle	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39

IMOVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS				MEDIDA	ÁREA
1	Escola Municipal Tancredo Neves			M ²	2.349,10
2	Escola Municipal Paulo VI			M ²	150,40
3	Escola Municipal SAMAP			M ²	215,95
4	Escola Municipal João Francisco Bezerra			M ²	417,49
5	Escola Municipal Elisa Fidelis			M ²	175,60
6	Escola Municipal Chã de Onça			M ²	292,19
7	Escola Municipal São Bernado			M ²	315,34
8	Escola Municipal José Bonifácio			M ²	607,54
9	Escola Municipal Rodrizio			M ²	134,88
10	Escola Municipal do Junco			M ²	135,30

11	Escola Municipal Severino Mauricio Carneiro da Silva	M ²	210,40
12	Escola Municipal Menino Jesus	M ²	38,16
13	Escola Municipal Dr. Antônio Montenegro	M ²	66,98
14	Escola Municipal Lírio dos Vales	M ²	159,09
15	Escola Municipal Bartolomeu do Rego Cavalcanti	M ²	161,31
16	Escola Municipal Chã de Capoeira	M ²	341,96
17	Escola Municipal Gilda Barbosa	M ²	332,05
18	Escola Municipal Severino José Valentim	M ²	276,87
19	Escola Municipal Paulo Eleotério	M ²	136,28
20	Escola Municipal Genilda Martins	M ²	1.050,69
21	Escola Municipal Genilda Martins (Anexo)	M ²	259,75
22	Colégio Municipal de Paudalho	M ²	2.500,22
23	Escola Municipal Manoel da Rosa	M ²	1.145,19
24	Escola Municipal Sinhô Bandeira	M ²	411,21
25	Escola Municipal Guadalajara	M ²	478,25
26	Escola Municipal Guadalajara (Anexo)	M ²	90,00
27	Escola Municipal Maria de Fátima	M ²	610,12
28	Escola Municipal Herculano Bandeira	M ²	384,71
29	Colégio Municipal de Guadalajara	M ²	1274,04
30	Escola Municipal de Guadalajara	M ²	479,42
31	Secretaria de Educação	M ²	244,85
ÁREA TOTAL			15.445,34 M²

IMOVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS	MEDIDA	ÁREA
1	Unidade Básica de Saúde Asa Branca	M ²	114,01
2	Unidade Básica de Saúde Chã de Conselho	M ²	119,68
3	Unidade Básica de Saúde Chã de Cruz	M ²	105,22
4	Unidade Básica de Saúde Vila São Sebastião	M ²	124,48
5	Unidade Básica de Saúde Guadalajara I e II	M ²	302,19
6	Unidade Básica de Saúde Guadalajara III	M ²	122,57
7	Unidade Básica de Saúde Desterro	M ²	52,02
8	Unidade Básica de Saúde Alto do Cruzeiro	M ²	141,73
9	Unidade Básica de Saúde do Alto Dois Irmãos	M ²	258,75
10	Unidade Básica de Saúde Bobocão	M ²	103,93
11	Unidade Básica de Saúde Centro	M ²	88,37
12	Unidade Básica de Saúde Belém	M ²	169,97
13	Unidade Básica de Saúde Chã Alegre	M ²	399,55
14	Unidade Básica de Saúde Mussurepe	M ²	141,73
15	Unidade Básica de Saúde Primavera I	M ²	125,50
16	Unidade Básica de Saúde Primavera II	M ²	142,76
17	Unidade Básica de Saúde Santa Tereza	M ²	269,35
18	Secretaria de Saúde	M ²	187,04
19	Centro de Diagnóstico	M ²	596,16

20	CAPS	M ²	486,72
21	UBS+SAMU	M ²	2.655
22	LABORATÓRIO	M ²	41,71
23	FARMACIA	M ²	23,43
24	HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE	M ²	2216,00
ÁREA TOTAL			8.987,87 M²

IMOVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS	MEDIDA	ÁREA
1	Secretaria de Assistência Social	M ²	198,79
2	CREAS	M ²	462,86
3	Conselho Tutelar	M ²	311,67
4	CRAS	M ²	131,14
ÁREA TOTAL			1.104,46 M²

IMOVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL			
	RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS	MEDIDA	ÁREA
1	Prefeitura	M ²	1.022,44
2	Pátio da Feira	M ²	5.676,87
3	Secretaria de Obras	M ²	232,33
4	Tributação	M ²	520,08
ÁREA TOTAL			7.451,72 M²

LOTE - I						
ITEM		QUANTIDADE TOTAL POR DEPARTAMENTOS EM M ²				QUANTIDADE TOTAL
		EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	PREFEITURA	
1	Detetização de Insetos Rasteiros	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39
2	Desratização	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39
3	Descupinização	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39
4	Profilaxia e Controle	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39

3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO

3.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações do Município de Paudalho – PE.

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários.

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

4. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

4.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos Prédios Públicos do Município de Paudalho - PE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

4.1.1. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

4.1.1.1. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

5. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESCUPINIZAÇÃO

5.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

5.1.1. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver.

6 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços (Ordem de serviços) nos imóveis mencionados no **ANEXO II**, assinado pelo acompanhante (cedido pela secretaria solicitante).

6.2 – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da secretaria de demandante. Esta pessoa ficará incumbida **da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue à Administração da Secretaria demandante.**

6.3 – A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.4 – Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução;

6.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do presente Projeto Básico.

7.2 – Executar os serviços contratados na totalidade do terreno, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, durante todo o prazo de garantia;

7.3 – Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

7.4 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;

- 7.5 – Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 7.6 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 7.7 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 7.8 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.9 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 7.10 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os **saneantes domissanitários**, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 7.11 – Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria solicitante;
- 7.12 – Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 7.13 – Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- 7.14 – Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da SECRETARIA SOLICITANTE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 72 horas, sob pena de advertência;
- 7.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 7.16 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 7.17. A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);
- 7.18. A Contratada deverá inicialmente, aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos morcegos;
- 7.19. Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;
- 8.2 – Programar, juntamente com a **CONTRATADA**, o período de execução das intervenções a serem realizadas.
- 8.3 – Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão às intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.4 – Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 8.5 – Quando da necessidade de realização dos serviços fora do horário normal de expediente, deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

9 – GARANTIA

9.1 – A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 06 (seis) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

10 - DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

10.1. A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

- a) Uma aplicação Geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato;
- b) Uma aplicação Sustentativa, após a primeira aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;
- c) Após 90 (noventa) dias da primeira aplicação Sustentativa, deverá ser dada a segunda aplicação geral, em todos os setores e locais descritos no objeto deste Termo;
- d) Uma segunda aplicação Sustentativa, após a segunda aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;

10.1.1. Teremos então um total de 02 (duas) aplicações Gerais e 02 (duas) aplicações Sustentativas durante o ano de vigência contratual.

10.1.2. A Contratada deverá dar garantia de 180 (cento e oitenta) dias após a última aplicação (Geral ou sustentativa);

10.1.3. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

10.1.4. A Contratada garantirá, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 30 (trinta) dias após a última aplicação;

10.1.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

10.1.6. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e similares.

10.2. A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante.

10.3. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

10.4. A Contrata deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, baratas, cupins, etc.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento do Município do Paudalho, para o exercício de 2018:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE - Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000 – 13.122.1361.2820.0000 – 15122.1501.2830.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE - Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000 – 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE - Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE - Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

11.2. Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2019.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- 12.2. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 12.3. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 12.4. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 12.5. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins.
- 12.6. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana.
- 12.7. Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.
- 12.8. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 12.9. Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados.
- 12.10. A Contratada deverá utilizar o tipo de aspersão de "FOG", nas áreas externas, terraços, jardins e garagem dos Prédios Públicos Municipais e seus Anexos ou em outra unidade quando solicitado pela Contratante.
- 12.11. Concluída a Dedetização, Descupinização e desratização, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 12.12. O período entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante.
- 12.13. A Licitante deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.
- 12.14. Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificado da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- 12.15. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos Prédios Públicos do Município de Paudalho - PE.

Paudalho, 13 de Dezembro de 2018.

Paulo Vanderlei de M. Filho
Engenheiro do Município
CREA Nº 22.065D/PE

ANEXO - II

PROCESSO Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

LOCAIS ONDE DEVERÃO SER REALIZADAS INTERVENÇÕES

1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IMOVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS	MEDIDA	ÁREA
1	Escola Municipal Tancredo Neves	M ²	2.349,10
2	Escola Municipal Paulo VI	M ²	150,40
3	Escola Municipal SAMAP	M ²	215,95
4	Escola Municipal João Francisco Bezerra	M ²	417,49
5	Escola Municipal Elisa Fidelis	M ²	175,60
6	Escola Municipal Chã de Onça	M ²	292,19
7	Escola Municipal São Bernado	M ²	315,34
8	Escola Municipal José Bonifácio	M ²	607,54
9	Escola Municipal Rodrizio	M ²	134,88
10	Escola Municipal do Junco	M ²	135,30
11	Escola Municipal Severino Mauricio Carneiro da Silva	M ²	210,40
12	Escola Municipal Menino Jesus	M ²	38,16
13	Escola Municipal Dr. Antônio Montenegro	M ²	66,98
14	Escola Municipal Lírio dos Vales	M ²	159,09
15	Escola Municipal Bartolomeu do Rego Cavalcanti	M ²	161,31
16	Escola Municipal Chã de Capoeira	M ²	341,96
17	Escola Municipal Gilda Barbosa	M ²	332,05
18	Escola Municipal Severino José Valentim	M ²	276,87
19	Escola Municipal Paulo Eleotério	M ²	136,28
20	Escola Municipal Genilda Martins	M ²	1.050,69
21	Escola Municipal Genilda Martins (Anexo)	M ²	259,75
22	Colégio Municipal de Paudalho	M ²	2.500,22
23	Escola Municipal Manoel da Rosa	M ²	1.145,19
24	Escola Municipal Sinhô Bandeira	M ²	411,21
25	Escola Municipal Guadalajara	M ²	478,25
26	Escola Municipal Guadalajara (Anexo)	M ²	90,00
27	Escola Municipal Maria de Fátima	M ²	610,12
28	Escola Municipal Herculano Bandeira	M ²	384,71
29	Colégio Municipal de Guadalajara	M ²	1274,04
30	Escola Municipal de Guadalajara	M ²	479,42
31	Secretaria de Educação	M ²	244,85
ÁREA TOTAL			15.445,34 M²

2.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMOVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS	MEDIDA	ÁREA
1	Unidade Básica de Saúde Asa Branca	M ²	114,01
2	Unidade Básica de Saúde Chã de Conselho	M ²	119,68
3	Unidade Básica de Saúde Chã de Cruz	M ²	105,22
4	Unidade Básica de Saúde Vila São Sebastião	M ²	124,48
5	Unidade Básica de Saúde Guadalajara I e II	M ²	302,19
6	Unidade Básica de Saúde Guadalajara III	M ²	122,57
7	Unidade Básica de Saúde Desterro	M ²	52,02
8	Unidade Básica de Saúde Alto do Cruzeiro	M ²	141,73
9	Unidade Básica de Saúde do Alto Dois Irmãos	M ²	258,75
10	Unidade Básica de Saúde Bobocão	M ²	103,93
11	Unidade Básica de Saúde Centro	M ²	88,37
12	Unidade Básica de Saúde Belém	M ²	169,97
13	Unidade Básica de Saúde Chã Alegre	M ²	399,55
14	Unidade Básica de Saúde Mussurepe	M ²	141,73
15	Unidade Básica de Saúde Primavera I	M ²	125,50
16	Unidade Básica de Saúde Primavera II	M ²	142,76
17	Unidade Básica de Saúde Santa Tereza	M ²	269,35
18	Secretaria de Saúde	M ²	187,04
19	Centro de Diagnóstico	M ²	596,16
20	CAPS	M ²	486,72
21	UBS+SAMU	M ²	2.655
22	LABORATÓRIO	M ²	41,71
23	FARMACIA	M ²	23,43
24	HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE	M ²	2216,00
ÁREA TOTAL			8.987,87 M²

3.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMOVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS	MEDIDA	ÁREA
1	Secretaria de Assistência Social	M ²	198,79
2	CREAS	M ²	462,86
3	Conselho Tutelar	M ²	311,67
4	CRAS	M ²	131,14
ÁREA TOTAL			1.104,46 M²

4.0 - PREFEITURA MUNICIPAL – PRÉDIO PÚBLICOS

IMOVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL			
	RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS	MEDIDA	ÁREA
1	Prefeitura	M ²	1.022,44
2	Pátio da Feira	M ²	5.676,87
3	Secretaria de Obras	M ²	232,33
4	Tributação	M ²	520,08
ÁREA TOTAL			7.451,72 M²

5.0 - QUANTIDADE TOTAL POR DEPARTAMENTOS POR M²

LOTE - I						QUANTIDADE TOTAL
ITEM		QUANTIDADE TOTAL POR DEPARTAMENTOS EM M ²				
		EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	PREFEITURA	
1	Dedetização de Insetos Rasteiros	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39
2	Desratização	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39
3	Descupinização	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39
4	Profilaxia e Controle	15.445,34	8.987,87	1.104,46	7.451,72	32.989,39

Paudalho, 27 de Novembro de 2018.

Paulo Vanderlei de M. Filho
Engenheiro Civil
CREA Nº 22.065D/PE

ANEXO III

PROCESSO Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

=====

DECLARAÇÃO

=====

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, Declara sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento e preenchemos todos os requisitos para atendimento às exigências de Habilitação do Certame acima identificado, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme legislação pertinente.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome, CPF e assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



ANEXO IV

PROCESSO Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS – (MODELO)

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO - V

PROCESSO Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006**.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO - VI

PROCESSO Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

=====

DECLARAÇÃO

=====

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(MODELO)

..... (nome da empresa), CNPJ nº, (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

ANEXO - VII

PROCESSO Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

CONTRATO Nº ____/201_.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL XXX/2018.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DO PAUDALHO - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **11.097.383/0001-84**, situada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho-PE, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e como **CONTRATADA** a Empresa:, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº., neste Ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro, Estado Civil, residente à Rua – Bairro – Cidade - Estado, inscrito no CPF/MF sob o nº., perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 088/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, pelo Decreto Municipal nº. 023/2006 de 10 de abril de 2006, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle integrado de vetores e Pragas urbanas (Dedetização, desratização, descupinização e Profilaxia e controle), para as Unidades do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Unidades de Ensino do município e demais departamentos da Prefeitura Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ÁREA TOTAL	VALOR UNITÁRIO M ² (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PREÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ XX,XX (POR EXTENSO) pelo Metro Quadrado (M²). O valor global será de R\$ XXX,XXX,XX (POR EXTENSO), descrito nas Cláusulas desse Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A forma e condições de pagamento far-se-ão com observância dos meios, modos, critérios, periodicidade estabelecida no edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento do Município do Paudalho, para o exercício de 2018:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000 – 13.122.1361.2820.0000 – 15122.1501.2830.0000 -
Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000 – 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 -
Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE

Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços (Ordem de serviços) nos imóveis mencionados no ANEXO II, assinado pelo acompanhante (cedido pela secretaria solicitante).

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da secretaria demandante. Esta pessoa ficará incumbida da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue à Administração da Secretaria de demandante.

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA NONA - Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Executar os serviços contratados na totalidade do terreno, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, durante todo o prazo de garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, conforme normas e legislações em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão solicitante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da SECRETARIA, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 72 horas, sob pena de advertência;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Programar, juntamente com a **CONTRATADA**, o período de execução das intervenções a serem realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão às intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando da necessidade de realização dos serviços fora do horário normal de expediente, deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada deverá inicialmente, aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos morcegos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

PAGAMENTO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação de Serviços, mediante realização dos serviços atestados pela Prefeitura Municipal do Paudalho, mediante apresentação da Nota Fiscal.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Paudalho;

III - **pagamento de multa:**

- f) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
 - g) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.
 - h) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
 - i) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
 - j) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município do Paudalho e posterior cobrança judicial.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – É eleito o Foro da Comarca do Paudalho – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Paudalho - PE, ____ de _____ de 201_.

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE

ONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: